



EDITAL RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR)

O Município de Morro do Pilar/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Praça Professor Jose Policarpo nº 48, centro em Morro do Pilar/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.214/0001-00, neste ato representado pelos Secretários Municipais de Administração e RH, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaria Municipal Cultura e Turismo e Secretaria de Esporte e Lazer, por intermédio da sua Comissão de Pregão, devidamente constituída através da Portaria nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público que realizará **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 013/2024, e demais normas pertinentes, com o objetivo a **“Futura e eventual locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades operacionais Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Para Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Promoção Social do Município de Morro do Pilar/MG**, segundo especificação constante no Termo de Referência (Anexo IV), parte integrante deste Edital, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Portal de Compras Eletrônicas da LicitarDigital”, as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$808.600,00 (Oitocentos e oito e seiscentos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[Menor preço] por [item]

MODO DE DISPUTA:

[Aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. Torna-se público que a Prefeitura de Morro do Pilar, sediada na Praça Professor Jose Policarpo nº 48, centro em Morro do Pilar/MG, por meio da Agente de Contratação, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 018/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **Futura e eventual locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades operacionais Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Para Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Promoção Social do Município de Morro do Pilar/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. **A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Morro do Pilar (<https://licitar.digital/>).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.2. A Prefeitura Municipal de Morro do Pilar está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema <https://licitar.digital/>, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



3.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 O Pregão, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL (<https://licitar.digital/>).

4.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar/MG, Agente de Contratação denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e



monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL (<https://licitar.digital/>), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

4.3 As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, em <https://morrodopilar.mg.gov.br/>; no site do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL, em <https://licitar.digital/>; ou publicadas no Diário Oficial do Município de Morro do Pilar. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

4.4 As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Pregoeiro, sito à Rua Gaspar Soares, nº 269, Centro – Morro do Pilar/MG, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 15h00min, ou pelo telefone (31) 9985 7219, ou ainda, através do e-mail licitacao@morrodopilar.mg.gov.br.

4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2 O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL.

5.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6 A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8 É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

5.8.1 A desclassificação de que trata o subitem 6.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.



5.9 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos contatos disponíveis no portal eletrônico <https://licitar.digital/>.

5.10 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.11 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.12 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.13 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que cumprio as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.

DECLARAÇÕES DO ARTIGO 60 DA LEI 14.133/2021:

() Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/202 do Governo Federal.

() Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;



() Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica empresas possui **processos de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.14 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.15 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.16 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.17 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.18 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “<https://licitar.digital/>”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5.19 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.20 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

6.2. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

6.3. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.

6.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e



embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.9. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.10. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.11. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

6.12. No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.

6.13. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.14. As licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica em campo próprio no Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL

6.15. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.16. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

6.17. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.18. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.19. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotos da mesma licitação.
- 7.9.1 Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotos selecionados fora da ordem sequencial.
- 7.10 O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa “aberto”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotos anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).



7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2 empresas brasileiras;

7.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO



8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

8.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de MENOR PREÇO unitário.

8.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO unitário.

8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 conter vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12 **DAS AMOSTRAS (QUANDO APLICÁVEL)**



8.12.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.13 DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS

8.13.1 Caso o Termo de Referência especifique marcas referências (em número não inferior a três – justificativa no ETP), o licitante classificado em primeiro lugar ficará obrigado a oferecer uma das marcas, *ou marca similar*, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.2 Caso apresente *marca similar* o Pregoeiro, julgando necessário, poderá requerer a comprovação da efetiva similaridade, a fim de se certificar da adequação entre o objeto oferecido pelo licitante e as condições técnicas exigidas no edital, devendo o licitante possuir meios de comprovar a similaridade da marca, por meio de ficha técnica oficial, laudos, amostras etc.

8.13.2.1 É facultado aos licitantes interessados manifestarem-se sobre a prova de similaridade.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município de Morro do Pilar, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

9.1.2.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL

9.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,



conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

9.4.1.1 Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

9.5 QUALIFICACAO TÉCNICO PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

9.5.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação.

9.5.1.2 Quando previsto quantitativo mínimo, será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.5.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.5.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a



habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.7.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.8 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.12.1 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3 O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

9.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação



de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

12.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

12.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4 **adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

12.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo III deste edital, quando assim a lei o exigir.

13.2 Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, demonstrando a regularidade do veículo, o seguro dos mesmos, dentre outros.

13.3 Se o licitante vencedor não cumprir as condições, ou não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Morro do Pilar o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no [artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.5 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e



a ampla defesa.

13.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

13.7 O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

13.8 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite decenal.

13.8.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13.9 Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

13.9.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (data base dezembro/2025), quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

13.9.2 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

13.9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.9.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.9.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.9.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.9.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9.9 O reajuste será registrado por apostilamento.

13.9.10 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o [art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021](#) deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.9.11 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

13.9.12 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

13.10 Fica vedada a subcontratação.

13.11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.3.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recurso próprio do Município, e correrão à conta das Secretarias Municipais, através da seguinte dotação orçamentária:

13.3.2 Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

14. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



14.1 Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, respeitado o limite estabelecido neste edital.

14.2 Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

14.3 O Município de Morro do Pilar/MG reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

15.2 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

15.3 A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

15.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

15.5 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

15.6 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 5º (Quinto) a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

15.7 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 5º (Quinto), por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 6º (Sexto) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Morro do Pilar e declaração de inidoneidade



para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.4 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Pregão Eletrônico e compreenderá:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.5 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

16.6 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.7 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

16.8 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Morro do Pilar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.10. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



16.11. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.12. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.14. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.

17.2 Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

17.3 Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

17.3.1 se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.2 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.3.3 se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.4 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

17.4 Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://morrodopilar.mg.gov.br/>, no seguinte link: Licitações – Editais – Pregão Eletrônico.

18.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

18.4.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, <https://morrodopilar.mg.gov.br/>, <licitacao@morrodopilar.mg.gov.br> ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, <https://licitar.digital/>.

18.4.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro Oficial, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Rua Gaspar Soares, n.º 269, Centro, Morro do Pilar/MG, CEP 35.875-000, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do site oficial do município,



<https://morrodopilar.mg.gov.br/>, <licitacao@morrodopilar.mg.gov.br> ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma <https://licitar.digital/>.

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.7 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, <https://morrodopilar.mg.gov.br/>, bem como no site de realização deste certame, <https://licitar.digital/>, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

19 DOS PADRÕES ÉTICOS

19.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

19.2 Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

20.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, <https://morrodopilar.mg.gov.br/>, bem como no site de realização do certame, <https://licitar.digital/>.

20.11 O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação (Diário Oficial de MG), e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar <https://morrodopilar.mg.gov.br/>.



20.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais.

21 ANEXOS

21.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA
- ANEXO II** – DA ATA / CONTRATO, OU PELO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
- ANEXO III** – MODELO DE CONTRATO
- ANEXO IV** – TERMO DE REFERÊNCIA

Morro do Pilar/MG, 20 de julho de 2026.

Patricia Ferreira Gonçalves
Pregoeiro/Agente de Contratação



ANEXO – I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO, OU PELO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Eu (nome completo), cargoportador(a) da Carteira de
Identidade nº e do C.P.F. nº representante legal da empresa
(nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei a ata / contrato, ou o recebimento
da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

Cidade/MG, ____, de ____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s)
seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MORRO DO PILAR, E _____

O MUNICÍPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 018/2024, consolidada, e Processo Licitatório nº 117/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2025, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de ____/____/2025, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Descrição completa do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						



- 1.3 O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade como previsto no edital, **vedado, especialmente:**
- 1.3.1 O fornecimento de objeto com características, qualidade e quantidade diversas dolicitado;
 - 1.3.2 O atraso injustificado no fornecimento;
 - 1.3.3 A entrega do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;
 - 1.3.4 O recebimento, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordemde Fornecimento;
 - 1.3.5 O fornecimento de objeto de forma parcial, quando a ordem de fornecimento for total;
 - 1.3.6 O fornecimento de objeto sem a competente ordem de fornecimento.
- 1.4 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.
- 1.5 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.
- 1.6 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordocom a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.
- 1.7 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2025 e seus anexos;
 - b) Proposta de interesse da CONTRATADA;
- 1.8 Os documentos referidos no item 1.7, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência da contratação é de ____meses contados do(a) publicação no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência decenal.
- 3.1.1 Os contratos justificadamente celebrados em caso de urgência poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.
- 3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ()
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos.
- 6.1.1 Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação.
- 6.2 Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em dezembro/2025.
- 7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7 O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;
- 8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.12 Compete à administração a identificação de eventual responsável por infração de trânsito, bem como cobrança de valores relacionados a multas referentes a tais infrações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - II - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
 - III - Comprovante da regularidade para com o FGTS;
 - IV - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- 9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.16 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando existente), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.
- 13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

16.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas)

vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Morro do Pilar/MG, de de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
CPF

NOME
CPF



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 117/2025

Pregão Eletrônico nº 044/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência “a **Futura e eventual locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades operacionais Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Para Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Promoção Social do Município de Morro do Pilar/MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE VEÍCULOS	QTDE MESES	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo automotor tipo caminhonete cabine simples, contendo, no mínimo, as seguintes especificações: Motorização mínima 1.3; Combustível flex. (gasolina/etanol); Fabricação nacional; Ar-condicionado original de fábrica; Direção hidráulica ou elétrica; Ano de fabricação/modelo igual ou superior a 2024; Veículo em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança; Apto ao uso contínuo em áreas urbanas e rurais; Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. A contratada será responsável por toda manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo fornecimento de peças, acessórios, pneus, mão de obra, assistência técnica e demais serviços necessários à perfeita execução contratual. Será de responsabilidade da contratada a contratação e manutenção de seguro total do veículo, abrangendo cobertura contra colisão, incêndio, furto, roubo, danos materiais, danos corporais e terceiros. As despesas relacionadas ao	01	12	Mês	R\$5.483,33	R\$65.800,00



	licenciamento, tributos, taxas obrigatórias e regularização do veículo junto aos órgãos competentes correrão por conta da contratada. O fornecimento de combustível será de responsabilidade da contratante. Para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.					
02	Locação de veículo tipo hatch compacto equivalente ou superior, contendo, no mínimo, as seguintes especificações: Motorização mínima 1.0; Mínimo de 04 (quatro) portas; Combustível flex. (gasolina/etanol); Ar-condicionado original de fábrica; Direção hidráulica ou elétrica; Transmissão manual ou automática; Airbag duplo frontal; Sistema de freios ABS; Porta-malas compatível com a categoria do veículo; Cintos de segurança para todos os ocupantes; Sistema multimídia ou rádio; Travas elétricas; Vidros elétricos; Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Ano de fabricação/modelo igual ou superior a 2024; Veículo em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança, apto ao uso contínuo. A contratada será responsável por toda manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo fornecimento de peças, acessórios, pneus, mão de obra, assistência técnica e demais serviços necessários à perfeita execução contratual. Será de responsabilidade da contratada a contratação e manutenção de seguro total do veículo, abrangendo cobertura contra colisão, incêndio, furto, roubo, danos materiais, danos corporais e terceiros. As despesas relacionadas ao licenciamento, tributos, taxas obrigatórias e regularização do veículo junto aos órgãos competentes correrão por conta da contratada. O fornecimento de combustível será de responsabilidade da contratante. Para Secretaria	01	12	Mês	R\$4.600,00	R\$55.200,00



	Municipal de Saúde					
03	Locação de veículo tipo hatch compacto equivalente ou superior, contendo, no mínimo, as seguintes especificações: Motorização mínima 1.0; Mínimo de 04 (quatro) portas; Combustível flex. (gasolina/etanol); Ar-condicionado original de fábrica; Direção hidráulica ou elétrica; Transmissão manual ou automática; Airbag duplo frontal; Sistema de freios ABS; Porta-malas compatível com a categoria do veículo; Cintos de segurança para todos os ocupantes; Sistema multimídia ou rádio; Travas elétricas; Vidros elétricos; Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Ano de fabricação/modelo igual ou superior a 2024; Veículo em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança, apto ao uso contínuo. A contratada será responsável por toda manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo fornecimento de peças, acessórios, pneus, mão de obra, assistência técnica e demais serviços necessários à perfeita execução contratual. Será de responsabilidade da contratada a contratação e manutenção de seguro total do veículo, abrangendo cobertura contra colisão, incêndio, furto, roubo, danos materiais, danos corporais e terceiros. As despesas relacionadas ao licenciamento, tributos, taxas obrigatórias e regularização do veículo junto aos órgãos competentes correrão por conta da contratada. O fornecimento de combustível será de responsabilidade da contratante. Para Secretaria Municipal de Saúde.	01	12	Mês	R\$4.600,00	R\$55.200,00
04	Locação de veículo tipo hatch compacto equivalente ou superior, contendo, no mínimo, as seguintes especificações: Motorização mínima 1.0; Mínimo de 04 (quatro) portas; Combustível flex. (gasolina/etanol);	01	12	Mês	R\$4.600,00	R\$55.200,00



	Ar-condicionado original de fábrica; Direção hidráulica ou elétrica; Transmissão manual ou automática; Airbag duplo frontal; Sistema de freios ABS; Porta-malas compatível com a categoria do veículo; Cintos de segurança para todos os ocupantes; Sistema multimídia ou rádio; Travas elétricas; Vidros elétricos; Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Ano de fabricação/modelo igual ou superior a 2024; Veículo em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança, apto ao uso contínuo. A contratada será responsável por toda manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo fornecimento de peças, acessórios, pneus, mão de obra, assistência técnica e demais serviços necessários à perfeita execução contratual. Será de responsabilidade da contratada a contratação e manutenção de seguro total do veículo, abrangendo cobertura contra colisão, incêndio, furto, roubo, danos materiais, danos corporais e terceiros. As despesas relacionadas ao licenciamento, tributos, taxas obrigatórias e regularização do veículo junto aos órgãos competentes correrão por conta da contratada. O fornecimento de combustível será de responsabilidade da contratante. Para Secretaria Municipal de Saúde.					
05	Locação de veículo tipo hatch compacto equivalente ou superior, contendo, no mínimo, as seguintes especificações: Motorização mínima 1.0; Mínimo de 04 (quatro) portas; Combustível flex. (gasolina/etanol); Ar-condicionado original de fábrica; Direção hidráulica ou elétrica; Transmissão manual ou automática; Airbag duplo frontal; Sistema de freios ABS; Porta-malas compatível com a categoria do veículo; Cintos de segurança para todos	01	12	Mês	R\$4.600,00	R\$55.200,00



	os ocupantes; Sistema multimídia ou rádio; Travas elétricas; Vidros elétricos; Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Ano de fabricação/modelo igual ou superior a 2024; Veículo em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança, apto ao uso contínuo. A contratada será responsável por toda manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo fornecimento de peças, acessórios, pneus, mão de obra, assistência técnica e demais serviços necessários à perfeita execução contratual. Será de responsabilidade da contratada a contratação e manutenção de seguro total do veículo, abrangendo cobertura contra colisão, incêndio, furto, roubo, danos materiais, danos corporais e terceiros. As despesas relacionadas ao licenciamento, tributos, taxas obrigatórias e regularização do veículo junto aos órgãos competentes correrão por conta da contratada. O fornecimento de combustível será de responsabilidade da contratante. Para Secretaria Municipal de Saúde.					
06	Locação de veículo automotor tipo caminhonete cabine simples, contendo, no mínimo, as seguintes especificações: Motorização mínima 1.3; Combustível flex. (gasolina/etanol); Fabricação nacional; Ar-condicionado original de fábrica; Direção hidráulica ou elétrica; Ano de fabricação/modelo igual ou superior a 2024; Veículo em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança; Apto ao uso contínuo em áreas urbanas e rurais; Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. A contratada será responsável por toda manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo fornecimento de peças, acessórios, pneus, mão de obra, assistência técnica e demais	01	12	Mês	R\$5.483,33	R\$65.800,00



	serviços necessários à perfeita execução contratual. Será de responsabilidade da contratada a contratação e manutenção de seguro total do veículo, abrangendo cobertura contra colisão, incêndio, furto, roubo, danos materiais, danos corporais e terceiros. As despesas relacionadas ao licenciamento, tributos, taxas obrigatórias e regularização do veículo junto aos órgãos competentes correrão por conta da contratada. O fornecimento de combustível será de responsabilidade da contratante. Para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.					
--	--	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), nos termos do [inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21](#).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O objeto desta contratação, que consiste na locação de veículos automotores para atender às necessidades contínuas de transporte e logística da Contratante, é legalmente classificado como um **Serviço Contínuo de Locação de Bens Móveis**. Esta classificação é fundamental, pois reflete a natureza essencial e ininterrupta da demanda administrativa pela frota, cujos veículos e serviços de suporte são insumos críticos para o funcionamento diário da instituição.
- 1.4. A locação, neste contexto, caracteriza-se como um serviço contínuo devido à impossibilidade de interrupção da disponibilidade dos veículos e do suporte logístico associado (como manutenção preventiva e corretiva, seguro e documentação) sem causar prejuízo significativo à rotina da Contratante. Desta forma, conforme previsto no [art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), este contrato permite prorrogações sucessivas limitadas a 10 (dez) anos;

Prazo de vigência

- 1.5. O prazo de vigência contratual inicial será estabelecido em **12 (doze) meses**, a contar da **data da assinatura e publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, período que serve como base para a implantação e avaliação inicial do serviço de locação de frota. No entanto, em razão da natureza do objeto desta contratação, classificado como um **Serviço Contínuo de Locação de Bens Móveis**, esta contratação possui caráter essencial e ininterrupto para a manutenção das atividades logísticas e de transporte da Contratante. Por essa razão, a Administração Pública está legalmente autorizada a buscar a continuidade da prestação.
- 1.6. Tal continuidade encontra amparo no que dispõe o **art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, que permite que o contrato seja prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termo Aditivo, até atingir a vigência máxima total de **120 (cento e vinte) meses**, incluindo o período inicial. Este limite decenal visa assegurar tanto a estabilidade da prestação quanto a competitividade da contratação ao longo do tempo.
- 1.7. A formalização de qualquer prorrogação subsequente exigirá uma criteriosa avaliação técnica e jurídica por parte da Contratante. São condições indispensáveis para a prorrogação a demonstração de sua **vantajosidade econômica** para a Administração, atestada mediante pesquisa de preços de mercado, a manutenção integral das condições de habilitação e qualificação da Contratada e a existência de prévia dotação orçamentária para o novo exercício financeiro. Além disso, a Contratante se compromete a comunicar formalmente à Contratada sua intenção de prorrogar o vínculo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



em curso.

3. A contratação de serviços de **locação de veículos diversos (leves e utilitários), sem condutor**, mostra-se necessária para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas, operacionais e institucionais das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Morro do Pilar/MG.
4. Os veículos serão utilizados no atendimento das demandas rotineiras e essenciais do Município, tais como deslocamento de servidores, transporte de materiais, apoio a serviços administrativos, fiscalização, ações de campo, acompanhamento de obras, atendimento a programas sociais, atividades da saúde, educação, meio ambiente e demais políticas públicas de responsabilidade do ente municipal.
5. Ressalta-se que a frota própria do Município é **insuficiente e, em alguns casos, apresenta desgaste decorrente do uso contínuo**, além de demandar elevados custos com manutenção, reposição de peças, seguros, licenciamento e depreciação. Tal cenário compromete a disponibilidade imediata de veículos e a eficiência na prestação dos serviços públicos.
6. Dessa forma, a locação de veículos surge como alternativa mais **eficiente, econômica e flexível**, permitindo a reposição e ampliação temporária da frota, conforme a necessidade de cada Secretaria, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a mobilidade administrativa e o atendimento adequado à população, sem a necessidade de investimentos elevados na aquisição de veículos próprios.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 7.1. A solução integralmente proposta para atender à necessidade imperativa de mobilidade e logística do Município de Morro do Pilar é a **Contratação de Locação de Frota Veicular em Regime Full-Service**, sem a possibilidade de aquisição dos ativos ao final do contrato. Esta modelagem foi identificada como a mais vantajosa economicamente e operacionalmente para a Administração Pública, conforme demonstrado
- 7.2. a seguir. O objeto principal é a locação de **19 (dezenove) veículos** por um período **inicial de 12 (doze) meses**, com a frota devidamente dimensionada para atender à complexidade total das demandas municipais. O escopo abrange o suporte operacional e o transporte funcional de diversas Secretarias com **Veículos Leves e Pick-ups**, além do apoio logístico robusto e essencial para a infraestrutura. Esta abordagem estratégica transforma o alto investimento inicial de capital (CAPEX) em um custo operacional (OPEX) fixo, previsível e parcelado ao longo do contrato.
- 7.3. O diferencial primordial desta contratação reside no modelo **Full-Service**, que consiste na transferência integral de todos os ônus e riscos da posse e manutenção dos veículos para a Contratada. Essa transferência abrange o pagamento de **Documentação e Tributos** (IPVA, Licenciamento e DPVAT), a contratação de **Seguro Total** com cobertura completa, a **Gestão da Depreciação** dos ativos ao final do período e, fundamentalmente, a **Manutenção Integral** de todos os 19 veículos, incluindo custos com peças, pneus, lubrificantes e mão de obra preventiva e corretiva. Além disso, a Contratada se responsabilizará pela disponibilização de **Motorista Habilitado** com encargos trabalhistas cobertos para os veículos, os quais exigem profissionais específicos.
- 7.4. A garantia da **Reserva Técnica** é um pilar operacional da solução, assegurando a substituição imediata de qualquer um dos 19 veículos em caso de sinistro ou pane. Esta provisão garante o **zero downtime**, permitindo a continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais em todas as Secretarias. A única responsabilidade do Município (Contratante) é o fornecimento do combustível necessário à operação e a disponibilização de motoristas para os veículos leves e Pick-ups. Essa simplificação na gestão, combinada com a previsibilidade financeira e a máxima disponibilidade da frota, eleva significativamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão de Morro do Pilar.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 8.1. A escolha pelo modelo de Locação Operacional estabelece um protocolo de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, pois os riscos e passivos ambientais inerentes ao ciclo de vida e manutenção dos veículos são integralmente transferidos para o Contratado.
- 8.2. **Emissão de Gases Poluentes e Efeito Estufa (CO², NO_x, Material Particulado)**
 - 8.2.1. **Medida Mitigadora:** Manutenção da Eficiência Energética e Baixo Nível de Emissões.
 - 8.2.1.1. O contrato exige frota nova, com motores de última geração e submetida a manutenção preventiva e corretiva integral.
 - 8.2.1.2. Isso garante que os veículos operem em máxima eficiência e aderência às mais recentes normas de controle de emissão (ex: PROCONVE), otimizando o consumo de combustível e reduzindo a poluição atmosférica e a pegada de carbono.
- 8.3. **Geração de Resíduos Perigosos da Manutenção (Óleos lubrificantes, filtros, fluidos, baterias e pneus inservíveis)**
 - 8.3.1. **Medida Mitigadora:** Gestão de Resíduos Perigosos e Logística Reversa (Fim de Ciclo).



8.3.1.1. A responsabilidade pelo gerenciamento ambiental de todos os subprodutos da manutenção e da operação é integralmente transferida para a Contratada.

8.3.1.2. A empresa deve assegurar o descarte e a destinação final adequados desses resíduos, em conformidade com as normas ambientais vigentes e a Política Nacional de Resíduos Sólidos ([PNRS - Lei 12.305/10](#)).

8.4. Risco de Contaminação do Solo e da Água (Vazamentos ou Descarte Inadequado em Instalações Municipais)

8.4.1. **Medida Mitigadora:** Mitigação do Risco de Contaminação Local.

8.4.1.1. A manutenção é centralizada em redes credenciadas e oficinas especializadas (fora das instalações da Prefeitura), conforme regulamentação do CONAMA.

8.4.1.2. Isso evita a operação de oficinas internas e garante que os processos complexos de descarte de efluentes (como água de lavagem e resíduos líquidos) sejam geridos por empresas que possuem a infraestrutura e as licenças ambientais necessárias.

8.5. Obsolescência Tecnológica da Frota (Veículos mais antigos tendem a ser menos eficientes e mais poluentes que os modernos)

8.5.1. **Medida Mitigadora:** Renovação Contratual Programada e Eficiência Tecnológica.

8.5.1.1. A locação assegura a substituição periódica dos veículos (a cada 36 meses ou ciclo contratual).

8.5.1.2. Este ciclo de renovação garante que o município utilize consistentemente a tecnologia veicular mais moderna e eficiente, com menor consumo e menor impacto ambiental, eliminando a retenção de ativos obsoletos e poluentes.

Indicação de marcas ou modelos

8.6. Na presente contratação não será realizada a indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.7. Na presente contratação não será realizada a vedação de marcas ou modelos.

Da exigência de carta de solidariedade

8.8. Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

8.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

8.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

8.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

9.1. As regras e responsabilidades específicas para a operação dos veículos e a prestação do serviço, segregadas de acordo com a inclusão ou não de motorista no escopo da locação para as Secretarias da Prefeitura de Morro do Pilar.

9.1.1. Disposições Gerais (Aplicáveis a Todos os Veículos)

9.1.1.1. O veículo deve ser utilizado exclusivamente para as atividades e necessidades de serviço das Secretarias da Contratante, sendo vedado o uso para fins particulares ou de terceiros.

9.1.1.2. A utilização dos veículos deve respeitar os horários e dias estabelecidos no Termo de Referência ou Ordem de Serviço, podendo ser flexibilizado mediante comunicação prévia e formal entre as partes.

9.1.1.3. Multas, avarias, sinistros (acidentes) ou quaisquer outras ocorrências que envolvam o veículo devem ser comunicadas imediatamente, por escrito, ao fiscal do contrato da Prefeitura de Morro do Pilar.

9.1.1.4. O abastecimento e os custos operacionais (pedágios, estacionamento, etc.) serão de responsabilidade da Contratante (Prefeitura), salvo se expressamente determinado o contrário no contrato específico de locação.

9.1.2. Execução do Serviço com Motorista

9.1.3. Esta seção se aplica exclusivamente à locação do veículo, onde o motorista é de responsabilidade da Contratada (Empresa de Locação).

9.1.3.1. A Contratada deverá garantir que o motorista cumpra integralmente a jornada de trabalho acordada, respeitando a legislação trabalhista vigente, especialmente no que tange aos tempos de direção, descanso e intervalo intrajornada.

9.1.3.2. **Responsabilidade Profissional:** O motorista é o responsável técnico pela operação segura do veículo, em caso de transporte de carga, pela verificação da correta amarração, distribuição e peso da carga, recusando-se a realizar serviços que comprometam a segurança veicular ou que infrinjam o CTB.

9.1.3.3. **Manutenção Preditiva:** O motorista deve reportar imediatamente à Contratada qualquer necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, garantindo que o veículo não seja operado em condições de risco.

9.1.3.4. **Controle de Quilometragem:** A Contratada é responsável por fornecer e garantir o preenchimento



diário de um Relatório de Viagem/Ordem de Serviço, contendo dados de quilometragem inicial, final, rotas percorridas e natureza do serviço executado.

9.1.4. Execução do Serviço Sem Motorista (Demais Veículos)

9.1.5. Esta seção se aplica aos demais veículos (carros, vans, utilitários) que serão conduzidos por servidores da Contratante (Prefeitura de Morro do Pilar).

9.1.5.1. Indicação de Condutores: A Contratante deve indicar formalmente, por meio de lista oficial, os servidores autorizados a conduzir o veículo. A condução por pessoas não autorizadas configura quebra de contrato e uso indevido.

9.1.5.2. Qualificação do Condutor: O servidor condutor deve atender aos **Requisitos do Motorista** (CNH válida na categoria correta) e ser plenamente responsável pela infração de trânsito que cometer.

9.1.5.3. Check-list de Responsabilidade: O servidor que assumir o veículo deve realizar o **Check-list (Inspeção Pré-Uso)** na retirada e na devolução do veículo, atestando as condições de conservação, limpeza e nível de combustível.

9.1.5.4. Zelo e Conservação: O servidor condutor é responsável por zelar pela integridade do veículo durante sua utilização, garantindo o bom uso de acessórios e equipamentos internos. Danos causados por negligência ou mau uso comprovado serão de responsabilidade da Contratante.

9.1.5.5. Acompanhamento de Manutenção: A Contratante deve informar a Contratada sobre a quilometragem do veículo periodicamente para que a Contratada possa programar.

Local e horário da prestação dos serviços

9.2. O objeto possui abrangência territorial ampla, devendo a Contratada assegurar a plena operacionalidade e o suporte técnico necessários para a utilização dos veículos, incluindo, mas não se limitando a:

a) Território Municipal: A execução dos serviços de transporte e o uso regular da frota pelos servidores e agentes públicos da Contratante ocorrerão majoritariamente nas vias urbanas e rurais do município de Morro do Pilar.

b) Viagens Intermunicipais e Interestaduais: A locação abrange expressamente a permissão e a garantia de uso dos veículos para o deslocamento em viagens a serviço que se estendam para outros municípios e/ou outros estados da federação.;

Rotinas a serem cumpridas

9.2.1. Estas rotinas estabelecem as responsabilidades mínimas do motorista (Contratada) para a correta utilização e preservação do veículo alugado (Contratante), independentemente do tipo (veículo).

9.2.1.1. Preparação e Documentação

9.2.1.1.1. O motorista deve portar sempre a **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** válida e na categoria correta para o veículo. Todos os **documentos do veículo (CRLV e seguro)** devem estar a bordo e em dia.

9.2.1.1.2. Antes de iniciar qualquer serviço, o motorista é responsável por inspecionar o veículo, verificando itens essenciais como:

9.2.1.1.2.1. Estado dos pneus e estepe.

9.2.1.1.2.2. Funcionamento de luzes, indicadores e limpadores de para-brisa.

9.2.1.1.2.3. Nível de combustível e fluidos (óleo, água).

9.2.1.1.2.4. Itens obrigatórios de segurança (macaco, triângulo, extintor, se aplicável).

9.2.1.2. Apresentação: O motorista deve se apresentar no horário e local combinados, com aparência adequada e, se exigido pela Contratante, devidamente uniformizado.

9.2.1.3. Operação e Uso do Veículo

9.2.1.3.1. O veículo deve ser utilizado apenas para as finalidades de serviço especificadas no contrato (ex: transporte de passageiros, transporte de cargas). É proibido o uso para fins pessoais ou não autorizados.

9.2.1.3.2. Dirigir de forma defensiva, respeitando integralmente as leis de trânsito (incluindo limites de velocidade) e garantindo a segurança de passageiros, cargas e do próprio veículo.

9.2.1.3.3. Em caso de veículos que exijam controle de jornada (ex: caminhões), o motorista deve registrar rigorosamente os tempos de direção, descanso e pausas, conforme a legislação vigente.

9.2.1.4. O motorista deve zelar pela limpeza e conservação diária do veículo. Abastecimentos devem ser feitos de acordo com as instruções da Contratante (tipo de combustível e local de compra).

9.2.1.5. Qualquer falha mecânica, elétrica, sinistro, dano ou multa deve ser comunicada imediatamente ao gestor do contrato.

9.2.1.6. Finalização e Devolução

9.2.1.7. Ao final da jornada ou do período de locação, o motorista deve estacionar o veículo em local seguro e designado pela Contratante.

9.2.1.8. Entregar todos os comprovantes (abastecimento, pedágios, etc.), relatórios de viagem e qualquer



documentação de serviço preenchida ao gestor.

9.2.1.9. O veículo deve ser devolvido nas mesmas condições de conservação em que foi recebido, exceto pelo desgaste normal de uso.:

Materiais a serem disponibilizados

9.3. Todos os custos materiais necessários ao cumprimento da contratação correrão por conta da futura Contratada.

Especificação da garantia do serviço

9.4. A Contratada deverá fornecer **garantia total e incondicional** de todos os veículos, equipamentos, componentes e serviços de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência do Contrato, incluindo quaisquer prorrogações.

9.4.1. A garantia de qualidade e operacionalidade dos veículos será ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), cobrindo todo o período compreendido entre o Início da Execução e o término final do Contrato.

9.4.2. Esta garantia cobre quaisquer defeitos de fabricação, desgaste natural, vícios ocultos e quaisquer falhas mecânicas, elétricas, ou estruturais que comprometam a segurança, a operacionalidade ou a funcionalidade dos veículos, sem ônus adicional para a Contratante.

9.4.3. Em caso de falha de um veículo sob garantia, a Contratada se obriga a substituí-lo por outro veículo com as mesmas especificações e em igual ou mais bem estado de conservação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme detalhado nas cláusulas de Manutenção e Substituição.

9.4.4. A garantia dos serviços de manutenção e reparos executados pela Contratada não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, salvo se a garantia de fábrica do componente substituído for superior.

Garantia Técnica, Manutenção e/ou Assistência Técnica

5.7 DA MANUTENÇÃO:

5.7.1 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a intervenção ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e em conformidade com o manual do proprietário alusivo a cada veículo.

5.7.2 A CONTRATADA deverá agendar junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas, a relação dos veículos que serão submetidas à revisão/manutenção preventiva.

5.7.3. É vedado o agendamento de manutenções preventivas às sextas-feiras.

5.7.4. Para o cumprimento do disposto no item 5.7.2, a CONTRATANTE enviará mensalmente para a CONTRATADA, o hodômetro atualizado dos veículos locados.

5.7.5. Caberá à CONTRATANTE providenciar o recolhimento dos veículos para que ocorra a manutenção preventiva e corretiva em oficinas credenciadas pela CONTRATADA.

5.7.6. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação formal do CONTRATANTE, em razão de colisões, perícias, manutenções, em caso de ausência no mercado de peças e por caso fortuito e força maior.

5.7.7. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá ocorrer substituição por veículo reserva, entendido como aquele que, com exceção da quilometragem, possua as mesmas especificações previstas neste TR, inclusive no que se refere à marca/modelo do veículo substituído, permanecendo à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva/acidente) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados.

5.7.8. Na manutenção dos veículos locados, deverão ser utilizadas peças genuínas e/ou originais.

5.7.9. A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva dos veículos sempre que necessário, para substituição de componentes em função de desgastes, defeitos, quebras ou sinistros.

5.7.10. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante em conformidade com o manual do proprietário alusivo a cada veículo, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene quando das manutenções;

5.7.11. Todas as despesas com a manutenção preventiva, como a substituição de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo substituição ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

5.7.12. Em casos de danos materiais aos veículos, caberá à CONTRATADA efetuar a manutenção corretiva, garantindo a boa prestação do serviço prestado, sem qualquer ônus para a Administração.

5.7.13. Será de responsabilidade da Contratada todos os custos decorrentes da manutenção preventiva e corretiva, exceto aqueles comprovadamente ocorridos por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE ou decorrentes



de mau uso por parte dos servidores, que serão submetidos à apuração mediante processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com as normas específicas a serem observadas pela CONTRATANTE, devendo a Contratada, de outro lado, executar as manutenções e reparos e, se necessário, fornecer veículo reserva até a conclusão do processo instaurado, com previsão de conclusão em até 180 dias a partir da sua instauração, permitida a sua prorrogação à critério da administração.

5.7.14. Considera-se “Mau Uso” ou “Uso Indevido” ou “Desgaste Prematuro” ou “Uso Inadequado” do(s) veículo(s):

- a. Utilizar o veículo fora das especificações impostas pelo fabricante;
- b. Não disponibilizar o veículo para as revisões de garantia dentro dos prazos estipulados pela Contratada;
- c. Utilização do veículo para fins ilícitos ou incompatíveis com a sua natureza;
- d. Circular com o veículo para fim diverso da sua destinação institucional;
- e. Circular com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos do veículo.

5.7.15. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos, após a liberação do veículo, ao CONTRATANTE a informação do valor referente ao custo da manutenção do veículo, acompanhado de, no mínimo, três orçamentos, para devida análise, a fim de compor o processo administrativo.

5.7.16. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos atos de seus funcionários praticados nas dependências do

CONTRATANTE, ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a este ou a seus servidores, ou que produza risco ao patrimônio e imagem do CONTRATANTE.

5.7.17. Será de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar a manutenção dos veículos, às suas expensas, sem direito a reembolso/ressarcimento pelo CONTRATANTE, quando a avaria for decorrente do uso regular do veículo e/ou decorrentes de caso fortuito (fenômenos naturais como enchentes, vendavais, etc.) ou motivo de força maior (quando não for possível definir um responsável pelo dano).

5.7.18. Considera-se uso regular do veículo, comprovado através de processo administrativo, quando:

- a) o condutor estiver devidamente habilitado, com a carteira de habilitação válida e inserida em banco de dados da instituição;
- b) deslocamentos de servidores em atividades oficiais;
- c) visitas técnicas;
- d) inspeções e fiscalizações;
- e) transporte de equipes para obras, eventos ou serviços públicos;
- f) entrega de materiais ou documentos de interesse municipal;
- g) apoio a programas e políticas públicas (saúde, educação, vigilância, obras, etc.);
- h) se ficar constatado preliminarmente que não houve indícios de mau uso ou evidência de uso regular; ou quando o dano for causado por terceiros, a autoridade competente poderá optar pela não instauração de procedimento apuratório.

5.7.19. Providenciar alojamento para os veículos quando da execução dos serviços de manutenção, sendo terminantemente proibida tal execução ou estacionamento de veículos desmontados em vias públicas.

5.7.20. Os serviços de reboque e manutenção do veículo em razão de acidentes, panes elétricas, eletrônicas e/ou mecânicas, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo o território de Morro do Pilar e fora dele.

5.7.21. Os veículos disponibilizados, sem condições de funcionamento e/ou circulação, deverão ser removidos, em até 2 (duas) horas após o acionamento feito por usuário do CONTRATANTE.

5.7.22. O descumprimento do prazo estabelecido no item 5.7.21 implicará o abatimento da diária do veículo que não estiver disponibilizado.

5.7.23. Substituir o veículo nas condições não previstas nos itens anteriores, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação.

5.7.24. Caso não seja efetivada a manutenção/reparo do veículo ou disponibilizado um veículo reserva em até 24 horas, não serão devidas, as diárias do período de indisponibilidade do veículo.

5.7.25. Para fins de mensuração do valor a ser pago mensalmente por parte da CONTRATANTE, serão descontadas as diárias que extrapolarem o prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas para as manutenções preventivas e corretivas, da indisponibilidade do veículo que não tiver sido substituída por um reserva, a contar do acionamento do reboque, em caso de socorro do veículo, ou da entrada para manutenção em oficinas orgânicas ou credenciadas pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.7.26. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

5.7.27. Os veículos reservas deverão atender a todo disposto deste TR.

5.7.28. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional no endereço previamente informando pela CONTRATADA.

5.7.29. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, os veículos lavados e higienizados interna e externamente.

5.7.30. Toda condução de veículo que não seja realizada por servidor da CONTRATANTE deverá ocorrer com a



utilização da placa de experiência prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), além de mantas sobre as logomarcas contendo a indicação de “veículo em manutenção” e capa protetora sobre o sinalizador visual, a fim de ocultar as características da instituição.

5.7.31. Deverão ser enviados até o quinto dia útil do mês subsequente, pela CONTRATADA, ou, excepcionalmente, a qualquer tempo por solicitação do CONTRATANTE, relatório, em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, com as seguintes informações:

- a) Relação de veículos locados durante o período;
- b) Relação de veículos devolvidos no período;
- c) Relação de veículos envolvidos em acidentes/ sinistros no período;
- d) Relação de notificações e autos de infração de trânsito recebidos por veículo no período;
- e) Relação das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas);
- f) Relação de veículos reservas acionados com indicação do período utilizado.

5.7.32. Os relatórios deverão ser gerados e encaminhados por endereço eletrônico ao(s) fiscal(is) do contrato indicado(s) pelo CONTRATANTE.

5.7.33. Permitir a instalação nos veículos de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções ou que o Contratante assim entenda.

5.7.34. A CONTRATADA deverá autorizar e acompanhar a instalação dos equipamentos e dispositivos nos veículos que ocorrerá a cargo do CONTRATANTE, em qualquer momento de vigência do contrato.

5.7.35. Comprovar que os veículos ofertados são de propriedade da Contratada, através de certificado de propriedade e/ou nota fiscal de aquisição, inclusive no caso de substituição.

5.7.36. No caso de participação de Cooperativas, além do disposto no subitem, a Contratada deverá apresentar também as fichas de filiação correspondentes aos veículos ofertados.

5.7.37. Manter preposto, com poderes para representa-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à execução dos serviços

Procedimentos de transição e finalização do contrato

9.5. O processo de encerramento, devolução ou prorrogação das obrigações da Contratada deverá seguir os ritos específicos para cada situação:

Procedimentos em Caso de Extinção Contratual (Término de Vigência ou Rescisão)

9.6. Estes passos formalizam o encerramento do vínculo contratual e a devolução do veículo e dos serviços, garantindo a ausência de pendências.

9.6.1. A Contratante ou a Contratada deverá notificar formalmente a outra parte sobre o término ou rescisão. A Contratada deverá apresentar o veículo para a vistoria final em local e data a serem definidos pela Contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do fim do prazo contratual ou da rescisão.

9.6.2. Os Caminhões deverão ser devolvidos limpos, com todos os acessórios e equipamentos originais e em pleno funcionamento, em conformidade com as condições de entrega iniciais. Será considerado apenas o desgaste natural e normal de uso decorrente da execução dos serviços.

9.6.3. A vistoria será realizada pelo Fiscal do Contrato e/ou equipe técnica para verificar o estado de conservação do veículo e da carroceria. A Contratada deve também garantir que o veículo esteja sem quaisquer pendências administrativas, incluindo multas de trânsito ou débitos de licenciamento (IPVA, DPVAT, etc.).

9.6.4. Quaisquer débitos por infrações de trânsito, encargos trabalhistas do motorista ou outras pendências surgidas durante a vigência contratual são de responsabilidade da Contratada e devem ser comprovadamente quitados antes da emissão do termo final.

9.6.5. Após a devolução física do veículo, a aprovação na vistoria final e a comprovação da quitação integral de eventuais débitos, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, formalizando a finalização e extinção total das obrigações da Contratada relativas ao contrato.

Procedimentos em Caso de Prorrogação/Renovação Contratual

9.7. Estes passos são aplicáveis quando houver interesse mútuo na extensão da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

9.7.1. O Fiscal do Contrato deverá realizar uma análise formal da execução contratual pela Contratada (atendimento ao cronograma, qualidade do motorista, pontualidade na manutenção e substituição do veículo) e verificar o estado de conservação do veículo.

9.7.2. A Contratante deverá notificar a Contratada sobre seu interesse em prorrogar o contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência atual, e solicitar a manifestação da Contratada.

9.7.3. As partes deverão negociar e analisar eventual reajuste de preços ou repactuação, conforme previsto em contrato e nas normas aplicáveis, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

9.7.4. Com a concordância de ambas as partes e a aprovação dos valores, o prazo de vigência será formalmente estendido por meio da assinatura de um Termo Aditivo, mantendo as demais cláusulas e condições contratuais.

9.7.5. O Contrato e a prestação de serviços (incluindo o veículo e o motorista) continuam em vigor sob as condições estabelecidas no Termo Aditivo, sem interrupção.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

- 10.6. Fica indicado como Fiscal do Contrato o Servidor Sr. Elves Sales Vieira, inscrito (a) na matrícula funcional de número 2359, que exercerá a fiscalização Técnica e Administrativa do contrato.

Fiscalização Técnica

- 10.7. A fiscalização técnica acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 10.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 10.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 10.17. O gestor da contratação será o (a) Secretário Municipal de Jersomar Moraes Fernandes.
- 10.18. Cabe ao gestor do contrato:
- 10.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e



setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 10.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 10.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:
 - 10.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;
 - 10.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento dos serviços de locação de veículos será efetuado mensalmente, com base na efetiva disponibilização da frota conforme as especificações contratuais e nos termos definidos abaixo.
 - 11.1.1. A medição corresponde ao valor mensal contratado por veículo, conforme a Proposta Vencedora da Contratada. A medição será realizada pelo fiscal do contrato da Prefeitura de Morro do Pilar, com base na documentação comprobatória de utilização e disponibilidade.

11.2. Condições para Pagamento Integral

- 11.3. O pagamento integral do valor mensal de locação de um veículo está condicionado ao cumprimento cumulativo das seguintes exigências durante o mês de referência:
 - 11.3.1. O veículo deve ter permanecido disponível para uso da Contratante (Prefeitura) em perfeitas condições de operação por todos os dias do período de medição, de acordo com o calendário contratual.
 - 11.3.2. Apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada do Relatório Mensal de Operação, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.
 - 11.3.3. O serviço de motorista deve ter sido prestado em todos os dias úteis do período, conforme a jornada estabelecida, salvo quando houver dispensa formal da Contratante.

11.4. Critérios de Glosa (Dedução por Indisponibilidade)

- 11.4.1. Ocorrendo falhas na execução do serviço ou na disponibilização dos veículos, serão aplicadas deduções (glosas) no valor do pagamento mensal, conforme a fórmula e critérios a seguir:

11.4.2. Glosa por Indisponibilidade do Veículo

- 11.4.2.1. Se o veículo for retirado de operação para manutenção (preventiva ou corretiva) ou por qualquer outro motivo que impossibilite seu uso pela Prefeitura:
- 11.4.2.2. Será glosado o valor correspondente ao número de dias de indisponibilidade, calculado pela fórmula:

$$\text{Valor Glosado} = \frac{\text{Valor Mensal do Veículo}}{\text{Número de Dias no Mês}} \times \text{Número de Dias de Indisponibilidade}$$

- 11.4.2.3. A Contratada terá um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da comunicação formal da indisponibilidade, para colocar o veículo em condições de uso ou substituí-lo por outro de iguais ou superiores características.

- 11.4.2.4. Caso a indisponibilidade ultrapasse o prazo de 48 horas e a Contratada não providencie a substituição imediata, a glosa será aplicada em dobro a partir do 3º dia.

11.4.3. Glosa por Falta de Motorista

- 11.4.3.1.1. Será glosada a parcela correspondente ao custo diário do motorista, conforme a estimativa de custo de mão de obra apresentada na Proposta, para cada dia de ausência.
- 11.4.3.1.2. A Contratada deverá providenciar a substituição imediata do motorista em caso de falta, férias ou licença, garantindo a continuidade do serviço.

11.4.4. Glosa por Não Conformidade

- 11.4.4.1. A inobservância de itens de segurança ou qualidade será passível de glosa, a ser definida pelo fiscal do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor mensal do veículo por ocorrência, após notificação e prazo para correção não cumprido.

11.5. Condições e Prazo de Pagamento

- 11.5.1. Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, o fiscal do contrato terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para conferir o Relatório Mensal de Operação e atestar a Nota Fiscal/Fatura, aplicando as glosas devidas.



11.5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar da data de protocolo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e aprovada, por meio de crédito em conta corrente da Contratada.

11.5.3. Em caso de discordância quanto às glosas aplicadas, a Contratada poderá apresentar recurso formal e fundamentado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da medição.

Recebimento

11.3. Recebimento Provisório

11.4. O Recebimento Provisório será realizado pelo fiscal técnico e/ou administrativo em até **5 (cinco) dias úteis** a partir da ocorrência dos seguintes marcos:

- a) Entrega e Aceitação Inicial da Frota:** Ocorre na primeira entrega dos veículos, atestando o cumprimento de todas as especificações técnicas, características, documentação e a disponibilização dos bens em perfeitas condições de uso, conforme o Termo de Referência.
- b) Substituições:** Ocorre a cada substituição de veículo, seja por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou programada, atestando a adequação do novo veículo disponibilizado.
- c) Medição Mensal do Serviço:** Ao término de cada período de 30 (trinta) dias de execução contratual, o recebimento provisório corresponderá à **medição e avaliação do serviço prestado**. Será formalizado mediante relatório detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, notadamente a **disponibilidade da frota**, servindo como base para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura ([Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.8. O fiscal do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

11.10. Recebimento Definitivo

11.11. O Recebimento Definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do Recebimento Provisório (medição mensal).

11.11.1. O Recebimento Definitivo consistirá na verificação da qualidade e quantidade do serviço mensalmente avaliado e sua consequente aceitação, conforme critérios estabelecidos no Edital e neste Contrato, e será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo. Este termo atesta:

a) A validação final da medição de desempenho e disponibilidade da frota realizada no Recebimento Provisório, confrontando-a com os registros de execução.

b) A verificação de eventuais glosas ou penalidades aplicáveis, decorrentes de não conformidades ou indisponibilidade de veículos.

c) A aceitação da fatura ou documento de cobrança correspondente, autorizando o processamento do pagamento à Contratada, observadas as deduções e ajustes cabíveis. ([Art. 140, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Liquidação

11.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;



- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

11.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.17. A Administração deverá realizar consulta para:

11.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

11.17.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida **pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.**

Prazo de pagamento

11.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

11.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

11.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada no certame de licitação.

11.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



11.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.33. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.1.9.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.10. advertência;

12.1.11. multa;

12.1.12. impedimento de licitar e contratar e

12.1.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.13.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.1.14. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.1.15. as peculiaridades do caso concreto;

12.1.16. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.1.17. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.1.18. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.2.1. Para as infrações previstas nos itens **12.1.1 acima**, **12.1.2 acima** e **12.1.3 acima**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.2.2. Para as infrações previstas nos itens **12.1.4 acima**, **12.1.5 acima**, **12.1.6 acima**, **12.1.7 acima**, **12.1.8 acima** e **12.1.9 acima**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.2.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.2.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.2.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1 acima, 12.1.2 acima, 12.1.3 acima e 12.1.4 acima**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.5 acima, 12.1.6 acima, 12.1.7 acima, 12.1.8 acima e 12.1.9 acima**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1 acima, 12.1.2 acima e 12.1.3 acima** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **12.1.4 acima**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

12.2.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.2.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.2.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.2.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.2.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.2.13. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no município.

12.2.14. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no município serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

13.2. O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

13.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o custo unitário dos itens.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.8. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.4.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, expedida dentro do prazo de 03 (três) meses à data de realização do Pregão;

14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.5.1. O Contratado deverá apresentar **atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,** que comprove(m) ter executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

14.5.1.1. O atestado deve ser em nome da Pessoa Jurídica Contratada e deverá comprovar a capacidade de fornecimento de locação de veículos com características e finalidades semelhantes aos especificados no Termo de Referência, em estrita observância ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.1.2. O Contratante se reserva o direito de realizar diligências para verificar a veracidade e a idoneidade dos atestados apresentados.



14.5.2. O Contratado deverá demonstrar a capacidade técnica e a idoneidade do motorista designado para operar os Caminhões, **ítem 0005, 0006 e 0007**, apresentando a seguinte documentação obrigatória:

14.5.2.1. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria apropriada, válida e dentro do prazo de vigência.

14.5.2.2. Certidão de Pontuação: Certidão de prontuário/pontuação da CNH, atestando a inexistência de penalidades graves ou gravíssimas, ou de mais de uma média, nos últimos 12 (doze) meses, e que o motorista não se encontra em processo de suspensão ou cassação do direito de dirigir.

14.5.2.3. Certidão de Antecedentes Criminais: Federal e Estadual (da Unidade Federativa onde reside o motorista).

14.5.2.4. Certidão de Distribuição Cível e Criminal: Federal e Estadual (da Unidade Federativa onde reside o motorista), comprovando a inexistência de ações cíveis ou criminais que o desabonem.

14.5.2.5. Comprovação de vínculo empregatício ou contratual com a Contratada, por meio de:

14.5.2.5.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com registro do funcionário,
ou

14.5.2.5.2. Contrato de Prestação de Serviços, no caso de motorista autônomo.

14.5.3. A ausência de qualquer um dos documentos listados, ou a constatação de inidoneidade ou má-condução comprovada, poderá levar à recusa do motorista pela Contratante e à exigência de sua substituição imediata, sob pena de aplicação de sanções.

Disposições gerais sobre habilitação

14.6. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

14.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

14.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

14.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

14.11.6.1. ata de fundação;

14.11.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

14.11.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

14.11.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

14.11.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;



14.11.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

15.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência contratual inicial será estabelecido em **12 (doze) meses**, a contar da **data da assinatura e publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, período que serve como base para a implantação e avaliação inicial do serviço de locação de frota. No entanto, em razão da natureza do objeto desta contratação, classificado como um **Serviço Contínuo de Locação de Bens Móveis**, esta contratação possui caráter essencial e ininterrupto para a manutenção das atividades logísticas e de transporte da Contratante. Por essa razão, a Administração Pública está legalmente autorizada a buscar a continuidade da prestação.

16.2. Tal continuidade encontra amparo no que dispõe o **art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, que permite que o contrato seja prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termo Aditivo, até atingir a vigência máxima total de **120 (cento e vinte) meses**, incluindo o período inicial. Este limite decenal visa assegurar tanto a estabilidade da prestação quanto a competitividade da contratação ao longo do tempo.

16.3. A formalização de qualquer prorrogação subsequente exigirá uma criteriosa avaliação técnica e jurídica por parte da Contratante. São condições indispensáveis para a prorrogação a demonstração de sua **vantajosidade econômica** para a Administração, atestada mediante pesquisa de preços de mercado, a manutenção integral das condições de habilitação e qualificação da Contratada e a existência de prévia dotação orçamentária para o novo exercício financeiro. Além disso, a Contratante se compromete a comunicar formalmente à Contratada sua intenção de prorrogar o vínculo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência em curso.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o presente Termo de Referência;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

17.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

17.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no [art. 156 da Lei 14.133/21](#);

17.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:

17.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto **CONTRATADO**;

17.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

17.1.8.2.1. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

17.1.8.3. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

17.1.8.4. demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

17.1.8.5. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do **CONTRATADO**.

17.1.9. Cientificar o Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

17.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

17.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

17.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

17.1.13. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.1.15. Designar formalmente um Gestor e um Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, prestando as informações necessárias e expedindo as ordens de serviço.

17.1.16. Atestar as Notas Fiscais ou Faturas emitidas pela Contratada, desde que comprovada a regular e integral prestação dos serviços no período, e providenciar o pagamento correspondente nos prazos e condições estabelecidas no Edital.

17.1.17. Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer defeito, avaria, necessidade de manutenção corretiva ou substituição de veículo.

17.1.18. Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e no Contrato, sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

17.1.19. Ser o único responsável pelo fornecimento do combustível (gasolina, etanol ou diesel) necessário para a operação de todos os 14 (quatorze) veículos da frota locada, de acordo com as necessidades operacionais de cada Secretaria.

17.1.20. Manter o zelo e a guarda dos veículos quando estiverem sob a posse do Município (em uso ou estacionados nas dependências municipais), utilizando-os exclusivamente para os fins previstos no Contrato e no interesse público.

17.1.21. Assegurar que os servidores e motoristas municipais que utilizarem os veículos o façam de forma prudente, conforme as leis de trânsito e o manual do proprietário, evitando a má utilização ou a sobrecarga.

17.1.22. Indicar os locais adequados para a guarda dos veículos fora do horário de expediente, garantindo a segurança necessária.

17.1.23. Comunicar à Contratada, de imediato, a ocorrência de acidentes, furtos, roubos ou quaisquer outros sinistros envolvendo os veículos, para que as providências de seguro e substituição possam ser acionadas.

17.1.24. Fornecer à Contratada, no prazo legal, a identificação completa do servidor que estava na condução do veículo no momento de eventual infração de trânsito que gere multa, a fim de que a pontuação seja transferida ao real infrator.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade do **CONTRATADO** nos meios eletrônicos, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

18.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

18.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- 18.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 18.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 18.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 18.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 18.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 18.1.7. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 18.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 18.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 18.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 18.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 18.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 18.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 18.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 18.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 18.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 18.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 18.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 18.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 18.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 18.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 18.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 18.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 18.1.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 18.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei

nº 14.133, de 2021;

- 18.1.26.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 18.1.27.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 18.1.28.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 18.1.29.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 18.1.30.** Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 18.1.31.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 18.1.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 18.1.33.** Fornecer e manter à disposição do Contratante, pelo período de vigência do Contrato, o (s) veículo (s) contratados, nos respectivos modelos, quantidades e ano de fabricação mínimos exigidos.
- 18.1.34.** Entregar o (s) veículo (s) em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, revisados e em plenas condições de uso, sem qualquer avaria ou desgaste que comprometa a segurança ou a operação.
- 18.1.35.** Assumir integralmente todos os custos e a responsabilidade pelo emplacamento, licenciamento anual (IPVA, DPVAT e taxas) e obtenção do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada unidade, mantendo toda a documentação rigorosamente em dia e disponível para fiscalização.
- 18.1.36.** Realizar a substituição imediata de qualquer veículo que, durante a vigência contratual, atinja o limite máximo de idade (se for o caso, conforme edital) ou apresente desgaste que não possa ser recuperado por manutenção, de modo a manter sempre a qualidade da frota.
- 18.1.37.** Arcar com todos os custos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças originais ou de primeira linha, acessórios, lubrificantes, pneus (substituição e rodízio), balanceamento, alinhamento, reparos em funilaria e pintura, e demais componentes necessários para o pleno e contínuo funcionamento da frota.
- 18.1.38.** Contratar e manter em vigor, durante toda a vigência do Contrato, seguro total (compreensivo) para todos os veículos, incluindo cobertura de Responsabilidade Civil (danos a terceiros), roubo, furto, incêndio e colisões, em valor que cubra 100% da Tabela FIPE do veículo.
- 18.1.39.** Manter uma reserva técnica de veículos com especificações iguais ou superiores às contratadas, a fim de garantir a substituição imediata em casos de sinistro, falha mecânica, manutenção programada ou acidentes.
- 18.1.40.** Em caso de indisponibilidade de qualquer veículo, proceder à sua substituição por outro com as mesmas características e condições, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do Contratante. O descumprimento deste prazo ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.
- 18.1.41.** Manter canais de comunicação (telefone e e-mail) ativos 24 horas por dia, 7 dias por semana, para comunicação de ocorrências e solicitação de substituição.
- 18.1.42.** Assumir todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais resultantes da contratação do motorista, sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante ou a Administração Pública Municipal.
- 18.1.43.** Garantir que o motorista tenha recebido treinamento adequado em direção defensiva e nos procedimentos de segurança específicos para o tipo de veículo e operação.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 19.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 19.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 19.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 19.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

20.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

21.1.1. A principal justificativa técnica e econômica para esta escolha reside na necessidade de garantir o máximo de competitividade, atuando na prevenção à colusão e à formação de cartéis. Em licitações que envolvem múltiplos itens e grande volume de contratação, como é o caso da locação de veículos diversos, o risco de colusão tácita entre os concorrentes é historicamente elevado. No modo de disputa exclusivamente aberto, os licitantes podem utilizar a visibilidade imediata dos lances para manipular preços, oferecendo descontos marginais e garantindo que o valor vencedor se mantenha artificialmente próximo ao preço de referência, ou ainda, facilitando o revezamento entre empresas em diferentes lotes. Desta forma, ao se exigir que as empresas apresentem suas propostas iniciais em sigilo, o Modo de Disputa Fechado as obriga a formular seu melhor preço desde o princípio, baseando-se unicamente em seus custos e margem de lucro.

21.1.2. Adicionalmente, a adoção do sigilo é uma garantia fundamental para a economicidade do contrato. O serviço de locação de veículos possui uma complexidade inerente devido à diversidade de tipos (leves e utilitários) e a inclusão da opção com e sem condutor. Em um modo aberto, as empresas podem tentar estratégias de "jogo de planilhas", oferecendo preços muito baixos em itens de menor relevância e preços elevados nos itens mais críticos. O sigilo inicial, em conjunto com a extensão e o alto valor global estimado do contrato, age como uma ferramenta de gestão de riscos que protege a Administração contra a apresentação de preços iniciais artificialmente altos. Assim, garante-se que cada licitante se dedique a oferecer o preço mais competitivo em todos os itens para aumentar suas chances de classificação.



21.1.3. Em conclusão, a escolha pelo Modo de Disputa Fechado, assegurando o sigilo inicial das propostas, configura-se como uma medida administrativa prudente, transparente e devidamente justificada. Tal procedimento está alinhado com as melhores práticas de governança e com o espírito da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para garantir a lisura do processo e assegurar que a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar/MG obtenha a proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços de locação de veículos.

21.1.4. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

21.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Morro do Pilar/MG.

22.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

22.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23.2. Fica definido o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG om para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

25. APÊNDICES E ANEXOS

25.1. Constitui apêndice e parte integrante do Termo de Referência, independente da sua transcrição:

25.1.1. Apêndice I do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar;

Morro do Pilar/MG, 16 de julho de 2026.

Patrícia Ferreira Gonçalves
Setor de licitações